

REGIMENTO INTERNO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Campos Novos – SC

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA e do Conselho Tutelar de Campos Novos.

Art. 2º - O Conselho Municipal e o Conselho Tutelar funcionarão em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente realizará Sessões Plenárias uma vez por mês, ou por convocação da Presidência ou a requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 28 (vinte e oito) membros os quais serão indicados conforme o previsto no Art. II e seus incisos da Lei nº 1765/90 de 19/12/1990, para mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá parecer , através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas e após aprovadas pelo plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão, e por maioria simples de votos, todas matérias que lhe forem pertinentes,

§ 4º - Como órgão fiscalizador, visitará as entidades governamentais e não-governamentais, delegacias e presídios, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação de direitos da criança ou adolescente, deliberando em plenário e dando a solução adequada.

Art. 6º - O Conselho Municipal é composto por 28 (vinte e oito) membros efetivos, de forma paritária, indicados pelas entidades mencionadas no Art. II da Lei nº 1,765/90 de 19/12/1990.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Conselho Municipal

Art. 7º - São órgãos do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente: o Plenário, a Presidência e as Comissões Especiais.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será escolhido através de voto secreto, pelos membros que o compõe, presente na Assembléia convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A Assembléia só poderá proceder a eleição do Presidente do Conselho, se estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros efetivo.

Art. 9º - O Plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano do Conselho Municipal.

Art. 10º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria de votos do conselheiros presentes à sessão.

Art. 11º - As sessões Plenárias serão:

I – Ordinárias, quando realizadas durante a reunião mensal.

II – Extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria qualificada de 2/3 dos conselheiros.

Parágrafo Único - As sessões terão início com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presente. Em seguida se fará a nomeação e distribuição das matérias às comissões, e só então terão início as deliberações.

Art. 12º - Cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela secretária, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Parágrafo Único - A secretária do Conselho lavrará uma resenha de cada sessão realizada, com revisão e assinatura do Presidente para ser publicada no Diário oficial do Município.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 14º - A presidência é a representação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem tudo de conformidade com este regimento.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho Municipal e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

§ 2º - Ocorrendo a ausência também do vice-presidente a Presidência será exercida pelo 1º secretário.

§3º - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o vice-presidente, completará o mandato.

Art. 15 – São atribuições do Presidente:

I - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações em plenário;

II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenária;

III - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

IV - Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

V - Distribuir as matérias às comissões especiais;

VI - Nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII - Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal;

VIII - Gerir, juntamente com o 1º tesoureiro, o Fundo Municipal para a Infância e adolescência;

IX - Representar o Conselho Municipal nas solenidade e zelar pelo seu prestígio;

X - Instaurar sindicância e processo administrativo, disciplinar para apurar eventuais irregularidade, troca de residência para fora do município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho Tutelar sujeitando as conclusões às deliberações do Plenário;

XI - Providenciar junto ao poder público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

XII - Enviar ao Juiz competente, após aprovação do plenário as listas com os nomes das pessoas e respectivos números das cédulas de identidade, com direito a voto e a inscrições dos candidatos à Conselheiro Tutelar, para homologação e instruir o processo de eleição do Conselho tutelar;

XIII - Convocar o suplente para assumir suas funções no Conselho Tutelar sempre que ocorrer vacância do cargo, férias ou licenças prolongadas.

Art. 16 - Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimento;

II - Participar das discussões votações nas sessões plenárias;

III - Participar das comissões especiais quando indicado pelo Presidente.

SESSÃO III

Das Comissões Especiais

Art. 17 - As comissões especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete, verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhe forem distribuídas.

Parágrafo Único – Serão criadas tantas comissões especiais quantas forem necessárias.

Art. 18 - As comissões especiais serão compostas de um presidente e um relator que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§ 1º - Os componentes das comissões serão nomeados pelo presidente.

§ 2º - Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º - No caso de rejeição do parecer será nomeando novo relator que emitirá o parecer retratando a opinião dominante no plenário.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal poderão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO IV **Da Secretaria**

Art.19 – A Secretaria do Conselho será exercida pelo 1º secretário.

Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimentos do 1º secretário assumirá imediatamente e automaticamente, o 2º secretário e na ausência deste o 3º secretário.

Art. 20 – A secretaria manter:

I - Livro de correspondência recebida e emitidas com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

II - Livro de atas das sessões plenárias;

III - Livro de registros da posse dos membros do Conselho Tutelar;

IV - Fichas de assentamentos funcionais dos membros do Conselho Tutelar, com a anotação quanto a posse, exercícios, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivos em pasta individual e cópias dos documentos apresentados.

Art. 21 - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as sessões do conselho;

II - Despachar com o presidente;

III – Manter, sob sua guarda, livros, fichas, documentos, papéis do conselho e controle do almoxarifado;

IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões.

V - Propor ao presidente a requisição de funcionário de órgãos governamentais que compõem o conselho para a execução dos serviços da secretaria;

VI - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VII - Remeter à aprovação do plenário os pedidos dos registros das entidades governamentais e não-governamentais, que prestem ou pretendam prestar atendimento à criança e ao adolescente;

VIII - Manter atualizadas as fichas de registros das entidades governamentais e não-governamentais, que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

IX- Em época de eleições do Conselho Tutelar receber as inscrições dos Candidatos.

CAPÍTULO V **Da Tesouraria**

Art. 22 - A tesouraria do Conselho Municipal será exercida pelo 1º tesoureiro;

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do 1º tesoureiro, assumirá, automaticamente, o 2º tesoureiro .

Art. 23 - Compete ao 1º tesoureiro:

I - Gerir, juntamente, com presidente, o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

II - Manter sob sua guarda, os livros, documentos, fichas, cheques, arquivos e todo o material contábil do Fundo;

III - Apresentar mensalmente o balancete sobre as receitas e despesas do Fundo e, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral;

IV - Fazer as devidas prestações de contas das verbas recebidas de órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, nas épocas próprias e prazos estipulados;

V - Proceder pagamentos sempre através de cheques, com cópia para o arquivo e assinatura conjunta com o Presidente.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 24 - O Fundo Municipal para a infância e adolescência, destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - O Fundo se constitui de receita financeira nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 1765/90 de 19/12/1990.

Art. 26 - As Concessões de auxílios financeiros e subvenções às entidades governamentais e não-governamentais, para a construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento a criança e adolescente, deverão ser precedidas de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto majoritário, e resolução do plenário do Conselho Municipal.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Art. 27 - O Fundo Municipal será administrado pelo 1º tesoureiro em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal.

Art. 28 - Toda a receita do Fundo deve ser acompanhada de recibo numerado e assinado pelo 1º tesoureiro, com cópia para a contabilidade, e mantida em depósito bancário.

Art. 29 - O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuada através de cheque bancário, assinado pelo presidente e 1º tesoureiro, com cópia para a contabilidade.

Art. 30 - Os funcionários auxiliares, contratados, ou postos à disposição do Fundo, deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização do 1º tesoureiro.

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas

Art. 31 - A administração do Fundo apresentará na sessão plenária de cada mês o balancete contábil de receitas e despesas, e até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, que depois de aprovado. Será publicado na imprensa local.

Art. 32 - Todas as verbas ou dotações orçamentárias, ou convênios recebidos de órgão Federal, Estadual ou Municipal deverão Ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo Presidente e 1º tesoureiro, nas épocas próprias e prazos estipulados, com cópia arquivada na tesouraria.

TÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

Da Localização e Funcionamento

Art. 33 - O Conselho tutelar será composto por pessoas com comprovada experiência na área de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e com escolaridade mínima de nível médio.

§ 1º - Na composição do Conselho Tutelar, três dos cargos deverão ser preenchidos por candidatos de nível superior, com formação em: Pedagogia, Serviço Social, Psicologia, Direito e Letras, e dois candidatos de nível médio. Não havendo candidatos suficientes para o preenchimento das vagas de nível superior, as mesmas serão preenchidas por candidatos de nível médio.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos por mais um período.

Art. 34 - O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de preferência na sede deste.

Art. 35 – O Conselho tutelar fará atendimento ao público de Segunda à Sexta-feira, em horário a ser designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Aos sábados, domingos, dias santificados e feriados permanecerá um plantão mediante escala de serviços, e sob a orientação e responsabilidade de um dos cinco Conselheiros titulares, que compõem o Conselho Tutelar.

§ 2º - O Conselheiro escalado deverá fixar na sede do Conselho Tutelar, em local visível, o endereço de sua residência e o número de seu telefone.

CAPÍTULO II

Das Eleições

Art. 36 - O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será disciplinado em portaria do Juiz competente, com a homologação da lista dos eleitores, e lista nominal dos candidatos, previamente registradas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com a nomeação dos membros que comporão a mesa receptora e junta escrutinadora dos votos.

Art. 37 - A candidatura para os cargos no Conselho Tutelar será feita através de inscrição individual, contendo o nome completo e qualificações do candidato, acompanhado de:

- I** - Reconhecida Idoneidade Moral, fornecida por autoridade competente;
- II** - Certidão Negativa de distribuição forense;
- III** - Comprovante de residência no Município de Campos Novos, há mais de 01 (um) ano;
- V** - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- VI** - Documentos Pessoais (xerox):
 - Carteira de Identidade;
 - C P F;
 - Certificado de Serviço Militar (quitação);
- VI** - Ser inscrito como eleitor no município de Campos Novos;
- VII** - Certificado ou Diploma de Conclusão do ensino superior (3º grau) ou nível médio (2º grau) Original e xerox;
- VIII** - Curriculum Vitae;
- IX** - Comprovante de experiência e conhecimentos de no mínimo 02 (dois) anos na promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O candidato ao Conselho Tutelar, deverá se inscrever junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual receberá o número de sua inscrição de acordo com a ordem de apresentação.

Art. 38 - As inscrições serão examinadas e aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente antes de serem encaminhadas à homologação do juiz competente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal deverá observar as exigências e impedimentos contidos no Art. 27 e seu parágrafo único da Lei nº 1,765/90 de 19/12/1990.

CAPÍTULO III **Das Atribuições**

Art. 39 - Ao Conselho Tutelar compete exercer as atribuições conferidas nos Arts. 95 e 136, da Lei Federal nº 8,069/90 de 13 de julho de 1990, e Art. 15 da Lei Municipal nº 1,765/90 de 19/12/1990.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, e visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá realizar reuniões conjuntas entre os técnicos das diversas áreas, para definir a linha de atuação, aplicar as medidas previstas na Lei, discutir e encontrar soluções dos casos.

Art. 40 - Ao Presidente Compete:

I - Representar o Conselho Tutelar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

III - Propor ao Conselho Municipal dos Direitos a designação de funcionários e bens necessários ao funcionamento do Conselho tutelar;

IV - Velar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 41 - A secretária compete:

I - secretariar as reuniões conjuntas;

II - Manter sob sua guarda, livros, fichas documentos, papéis do conselho e o controle do almoxarifado;

III - Prestar informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões

IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de recepção e secretaria;

V - Zelar pelo asseio e conservação do prédio e instalações do conselho.

CAPÍTULO IV

Dos Auxiliares

Art. 42 - São auxiliares todos os funcionários designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar, ficando sujeitos a orientação, coordenação e fiscalização do Presidente e secretário do Conselho.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - As disposições do presente Regimento Interno, poderão ser complementadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e por maioria qualificada de 2/3 dos seus conselheiros.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA